

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 606, DE 28 DE JULHO DE 2000

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 3.509, de 14 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 do mesmo mês e ano;

Considerando o teor dos processos administrativos abaixo relacionados, através dos quais o Governo do Estado de Rondônia, manifesta sua pretensão de implantar efetivamente as Reservas Unidades de Conservação ambiental, sobre as áreas do INCRA e da União;

Considerando que todas as Unidades de Conservação já estão criadas por força de Decreto do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando o Contrato de Empréstimo 3444-BR, celebrado entre o Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;

Considerando os termos do Convênio firmado entre o INCRA e o Governo do Estado de Rondônia, no sentido de desenvolver ações conjuntas para regularizar as Unidades de Conservação;

Considerando a necessidade de implementação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO;

Considerando a importância de se harmonizar as políticas fundiária e ambiental, e especialmente, o zoneamento sócio-econômico-ecológico do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 233, de 6 de junho de 2000, resolve:

Renunciar ao uso dos imóveis constantes da relação anexa, restituindo-os à Secretaria do Patrimônio da União-SPU, para destiná-los ao Governo do Estado de Rondônia.

EDUARDO HENRIQUE PRETTE

ANEXO ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

NOME DA ÁREA	Nº PROCESSO
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Vermelho B	54000.000304/99-82
Floresta de Rendimento Sustentado do Rio Madeira A	54000.002040/98-01
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira B	54000.000306/99-16
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho C	54000.000305/99-45
Reserva Extrativista do Rio Jinei-Paraná	54000.000303/98-51
Reserva Extrativista Piquitá	21600.000391/95-16
Reserva Estadual Extrativista do Itaúba	21600.000395/96-77
Reserva Extrativista do Rio Pacaás Novos	54000.002978/97-03
Reserva Extrativista do Rio Cautário	54300.001003/98-19
Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Machao	54000.000882/00-24
Parque Estadual Serra dos Reis	54000.002039/98-13
Parque Estadual de Guajará-Mirim	54000.000482/97-79
Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos	54000.002042/98-28
Reserva Estadual Extrativista do Curralinho	54000.000316/97-08
Reserva Biológica do Rio Ouro Preto	54000.002979/97-68
Estação Ecológica Estadual Antônio Mugica Nava	54000.000883/00-97
Reserva Biológica do Traçadil	54000.000884/00-50
Parque Estadual do Carumbiara	18010.000175/00-82
Estação Ecológica de Samuel	54000.002041/98-65

(OE. nº 220/2000)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradorias Regionais 9ª Região

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JUNHO DE 2000

A PROCURADORA DO TRABALHO, THEREZA CRISTINA GOSDAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93 e pela Recomendação 001/99, do Ministério Público do Trabalho, em face de TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA, empresa estabelecida Nesta capital, à Avenida Paraná, nº 2265, Bairro Boa Vista, inscrita no CGC/MF sob o nº 76491109/0001-30

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 477/99, em trâmite nesta Regional, instaurado em razão da denúncia formulada pelo Procurador do Trabalho, Dr. Nelson Colauto, que compareceu a audiência de reclamatória trabalhista de nº 2469/99, a pedido do juízo, dando conta que a empresa adota o procedimento de ameaçar o empregado com o despedimento com justa causa, para forçá-lo a assinar documentos para o ajuizamento de reclamatória trabalhista e realização de acordo em juízo, que há alegação de que a empresa pratica despedimentos por justa causa em excesso, sem fundamento efetivo.

CONSIDERANDO que os elementos dos autos de Procedimento Investigatório indicam ofensa aos artigos 9º, 444, 477 e 482 da CLT; bem como ao disposto na Lei 8.036/90

Com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição Federal; artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, arts. 6º, inciso VII e 84 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio 1993 e observadas as regras da Recomendação 001/99, do Conselho Superior do MP, resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis.

THEREZA CRISTINA GOSDAL

(OE. nº 101/2000)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª Região

ATO Nº 2, DE 18 DE JULHO DE 2000(*)

A Comissão do II Concurso público para o cargo de Juez do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, examinadora da prova de títulos, nos termos do item 6 e respectivos subitens do Edital do referido Concurso, torna público o GABARITO DOS PONTOS estabelecidos para a avaliação dos títulos:

TABELA DE TÍTULOS

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS	LIMITE DE PONTOS PARA O GRUPO
I	Trabalhos jurídicos: -livros, teses, dissertações ou monografias -ensaios, artigos ou estudos	1,0	4,0
		0,5	
II	Título de docente: -exercício do magistério jurídico em universidade pública ou privada reconhecida, por ano ou fração superior a seis meses de docência	1,0	3,0
III	Exercício de atividade jurídica (por ano ou fração superior a seis meses) não cumulativa: -Magistratura -Ministério Público -Defensoria Pública (art. 134 da CF) -Advocacia, Procuradoria ou outro cargo público privativo de Bacharel em Direito	1,0	5,0
		1,0	
		1,0	
		1,0	
IV	Aprovação em concursos públicos para os cargos: -Magistratura -Ministério Público -Magistério jurídico superior	1,0	2,0
		1,0	
		1,0	
V	Conclusão de cursos de pós-graduação na área jurídica: -Pós-Doutorado -Doutorado -Mestrado -Especialização, extensão ou equivalente, com carga horária mínima de 360 horas	4,0	5,0
		3,0	
		2,0	
		1,0	
VI	Participação ativa em congressos jurídicos com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão temática	0,5	2,0
VII	Currículo universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito	1,0	1,0

Observações:

- 1) A prova de títulos é meramente classificatória.
- 2) Os títulos deverão ser apresentados pelos candidatos aprovados nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for divulgado o resultado da prova oral.
- 3) Somente serão considerados os títulos obtidos até o dia 10/12/1999, data do término das inscrições preliminares.
- 4) Não constituem títulos, mero exercício de função pública para a qual não exija a lei conhecimento especializado em Direito, trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada, certificação de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato depender de mera frequência, bem assim aqueles ministrados por instituições não oficiais ou não reconhecidas e os estranhos à área jurídica, ajustados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional, trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).